



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

(CATFO) - Comissão Administração Tributária, Financeira Orçamentária

Identificação Básica: Tipo de Reunião: Ordinária; Abertura: 02/12/2024 – 19h15min; Encerramento: 19h:45min **Lista de Presença:** João do Banco; Jose Roberto Sales, Vilson Jose Paula, Mauro Secretario Legislativo, Edson Contador. **Matérias:**

1 - Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 30 de 2024, Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX PARA O EXERCÍCIO DE 2025. **Relator JOSE ROBERTO SALES, relatório conclusivo:**

RELATÓRIO: Em reunião dessa comissão em 25 de novembro de 2024, foi apresentado pela secretaria desse poder legislativo, com base em levantamento realizado pelo endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/precatorios>, que o Município de Fênix, especificamente o executivo municipal, possui 8 (oito) precatórios sendo nessa ordem cronológica: 2020/906421; 2020/906420; 2020/906417; 2020/906423; 2021/905016; 2021/97718; 2022/902725; e 2024/901661. Constatou-se ainda que o Município de Fênix aderiu ao Regime especial (Art. 101 ADCT). O estoque total das dívidas dos precatórios não ultrapassam 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida, o que exige da administração municipal um mínimo de 1% (um por cento) de reserva de dotação para pagamento (Art 97 inciso II a) ADCT). Em informação, o executivo municipal detalha que mensalmente realiza depósito ao TJ-PR para amortização dos precatórios e que para o exercício de 2025 foi notificado pelo referido órgão sobre a inclusão do precatório 2024/901661 à cesta de pagamento. No exercício de 2025 a provisão para os pagamentos soma R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), estando alocadas integralmente no orçamento da Secretaria de Finanças, mais precisamente na dotação 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS, conforme detalhamentos dos anexos do projeto de lei em discussão. Desta forma verifica-se que os saldos de dotação reservados no orçamento do exercício de 2025 do poder executivo municipal para pagamento de precatórios alcançam o percentual de 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento) da totalidade das receitas orçadas. Aprofundando a análise, ao calcular o percentual do orçamento destinado ao pagamento de precatórios em face da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício anterior tem-se os seguintes percentuais: 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) em razão da RCL- Bruta; e para 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento) em razão da RCL- Ajustada. Desta forma esse relator entende que a peça orçamentaria em discussão atende ao requisitado Art. 101 ADCT. Por fim, incorporo as dotações das Emendas Individuais Impositivas conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Fênix e Art. 33 da lei municipal 31/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025: Emenda 23/2024, autoria vereador Cilso Benedito Estefani; Emenda 24/2024, autoria vereador João Cezar dias Batista; Emenda 25/2024, autoria vereador Sidnei Aparecido Teixeira; Emenda 26/2024, autoria vereador Eder Jose de Paula; Emenda 27/2024, autoria vereador Gilson Custodio da Silva; Emenda 28/2024, autoria



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

vereador Vilson Jose de Paula; Emenda 29/2024, autoria vereador Luiz Cezar Toshihiko Aoki; Emenda 30/2024, autoria vereador Joaquim Rodrigues Novo; e Emenda 31/2024, autoria vereador Jose Roberto de Sales.

VOTO RELATOR: Após análise e discussão dessa egrégia Comissão de Administração Tributária, Financeira Orçamentária voto no sentido da não existência por qualquer irregularidade, devendo seguir com a sua tramitação.

Acompanha o relator os demais membros presentes.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Reunião.

João Cezar Dias Batista
Presidente

José Roberto De Sales
Relator

Vilson José de Paula
Membro